



DECRETO Nº 003, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE
SANTA ROSA – PB.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB, em seu art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Decretação de emergência em saúde pública e criação do Comitê de Crise, assinada pelo Governador da Paraíba e publicada no Diário Oficial em 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 (duzentos) dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO que permanece suspensa as aulas em todas as Escolas da Rede Estadual de Ensino, através da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivados nos últimos dias em nosso município;

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,

D E C R E T A:



Art. 1º - Ficam suspensas no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa – PB, a partir de 04 de janeiro 2021.

I - as aulas da Rede Municipal de Ensino e das Instituições Privadas de Ensino;

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

III - a concessão de novas férias e licença prêmio para os servidores públicos municipais que atuem como profissionais de saúde e em outros setores estratégicos;

IV - as atividades coletivas (idosos, gestantes, mulheres, crianças e adolescentes), como também, as visitas de acompanhamento do Programa Criança Feliz, pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.

V – o funcionamento de todas as casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, piscinas, parques e praças públicas, parques de diversões, circos, academias de ginástica e estabelecimentos similares;

§ 1º - O Programa Bolsa Família terá seu atendimento limitado as pessoas que se encontram com seu benefício bloqueado ou em casos de extrema urgência.

§ 2º - O disposto no inciso V desse artigo somente se aplica aos usuários do serviço, ficando mantidas as demais atividades desempenhadas pelos servidores municipais.

Art. 2º - Fica permitida, no âmbito do Município de Barra de Santa Rosa - PB, a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro ou família, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

§ 1º - O distanciamento de 1,5m (um metro e meio) também se aplica entre as fileiras de bancos e cadeiras, para fins de manutenção do distanciamento mínimo em todas as direções.

§ 2º - Os templos religiosos devem realizar a marcação de horário com os fiéis, praticantes e visitantes, para comparecimento nas missas, cultos e cerimônias religiosas.



§ 3º - Os templos deverão instalar, em locais visíveis e em quantidade suficiente, pias com água e sabão ou recipientes com álcool em gel a 70%.

§ 4º - As missas, cultos e as demais cerimônias religiosas poderão, também, continuar a ser realizadas via *online*.

Art. 3º - RECOMENDA-SE:

I – o fechamento de academias pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 04 de janeiro de 2021, devido à alta rotatividade diária de pessoas neste local, ainda que em um mesmo instante não haja público superior a 20 (vinte) pessoas, conforme disposto na alínea “b” do inciso II do art. 1º deste Decreto;

II – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III – que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas e no comércio em geral.

Art. 4º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 5º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprir as determinações contidas nesse decreto, poderá sofrer as penalidades cabíveis, inclusive multa e perda do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 01 de janeiro de 2021.
Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL